DECRETO nº 011 de 24 de março de 2021.

Ementa: Regulamenta o artigo 168 do Código Tributário Municipal, estabelecendo procedimentos e prazos para inscrição dos créditos em dívida ativa pela administração tributária municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 57, inciso IV da lei orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a Fazenda Pública tem o prazo de 5 (cinco) anos, após a constituição definitiva do crédito tributário e não tributário para assegurar a recuperação do mesmo;

CONSIDERANDO que nesse prazo de 5 (cinco) anos, o Município deverá realizar a gestão da Dívida Ativa, aí incluída: a inscrição em Dívida Ativa, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial;

CONSIDERANDO os excelentes resultados obtidos nos últimos anos por meio da gestão conjunta da Dívida Ativa entre a Secretaria de Finanças e a Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO que o índice de recuperação de créditos está diretamente ligado à agilidade na cobrança, de maneira que quanto mais ágil for o ajuizamento da execução fiscal mais eficiente é a recuperação do crédito cobrado, aumentando a potencialidade do retorno ao erário do valor inadimplido pelo contribuinte;

CONSIDERANDO a importância de vinculação das certidões de dívida ativa objetivando superar o piso do Decreto Municipal nº 43/2019 e garantir a diminuição do quantitativo de processos, bem como a necessidade de razoável prazo para o

ajuizamento manual das execuções fiscais não promovias por meio de lotes eletrônicos;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento estratégico e saneamento com ênfase à seleção do crédito, concentrando esforços sobre os que possam de fato responder pela satisfatividade da dívida, e

CONSIDERANDO as orientações e constantes fiscalizações dos órgãos de controle no tocante à gerência tempestiva e eficiente da Dívida Ativa Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O Presente Decreto visa estabelecer prazos para os trabalhos realizados pela Secretaria Executiva de Tributos -SETRI e pelo Departamento de Execuções Fiscais – DEFAJ, quanto à inscrição em dívida ativa, cobrança extrajudicial e ajuizamento do crédito tributário e não tributário.

Art. 2º O crédito tributário constituído pelo sujeito passivo, por meio de confissão de dívida, não pago ou pago a menor que o devido, será inscrito em dívida ativa com a remessa das CDAs à Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis, em até 60 (sessenta) dias após a constituição do crédito tributário.

Art. 3º O crédito tributário oriundo do lançamento de ofício relativo ao ISS não pago ou pago a menor que o devido, será inscrito em dívida ativa com a remessa das CDAs à Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis, em até 60 (sessenta) dias após a constituição definitiva do crédito tributário.

Art. 4º O crédito tributário oriundo do lançamento de ofício relativo ao IPTU e TRSD não pago ou pago a menor que o devido, será inscrito em dívida ativa com a remessa das CDAs à Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis, em até 120 (cento e vinte) dias do exercício posterior ao lançamento.

Art. 5º O crédito tributário oriundo do lançamento de ofício relativo às Taxas Mercantis não pago ou pago a menor que o devido, será inscrito em dívida ativa com

a remessa das CDAs à Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis, em até 120 (cento e vinte) dias do exercício posterior ao lançamento.

Art. 6º O crédito tributário oriundo do lançamento de outros créditos não previstos nos artigos anteriores, tributários ou não tributários, não pago ou pago a menor que o devido, será inscrito em dívida ativa com a remessa das CDAs à Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis, em até 60 (sessenta) dias após a constituição definitiva do crédito tributário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 24 de março de 2021.

Nadegi Queiroz

Prefeita